



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 097/2019

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 097/2019**, de autoria do Poder Executivo, dispondo autorização para contratação de operação de crédito com a instituição financeira estatal federal (CEF) no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), foi protocolado nesta casa de leis no dia 27 de março de 2019 sob o protocolo de nº 0712/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 22ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 04 de junho de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnicos exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Parlamento Forte”

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de competência concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46, IV Lei Orgânica Municipal, compete ao Legislativo Municipal *deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.*


Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 097/2019**.

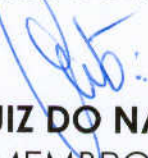
É o voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 097/2019**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2019.


GILMAR PINHEIRO
RELATOR


DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE